



**Portaria – Nº 011/2017**

Dispõe sobre o Termo Aditivo ao Regimento Geral da FACEM, 2016.

A Diretora Geral da Faculdade Centro Mato-Grossense, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Termo Aditivo do Regimento Geral da FACEM.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sorriso /MT, 30 de junho de 2017.

Jaqueline ScharDOSim Moreira  
**Diretora Geral FACEM**



**TERMO ADITIVO AO REGIMENTO  
GERAL DA FACULDADE CENTRO  
MATO-GROSSENSE - 2016 NA  
FORMA ABAIXO, APROVADO  
PELO CONSU (Resolução  
002/2017, de 30 junho de 2017) .**

O presente Termo tem por finalidade a inserção da publicação referente a informações contidas no Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB, no Regimento Geral da Instituição (RESOLUÇÃO CONSU Nº. 001/2016), página 28, ficando assim redigido.

**TÍTULO III - DO ENSINO SUPERIOR, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

Art. 61. Para a realização de suas finalidades a FACEM desenvolverá cursos e programas de nível superiores:

- I – Cursos de graduação;
- II – Cursos ou programas de pós-graduação;
- III – Cursos e atividades de extensão.

**Parágrafo Único** – As informações sobre os Cursos e Programas oferecidos pela Instituição, incluindo componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, e outras informações consideradas pertinentes, estão contidas no Manual do Acadêmico e são disponibilizadas juntamente com Regimentos, Regulamentos, Normas e Manuais, no *web site* Institucional e na forma impressa, conforme disposto no art. 47, § 1º da Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

Da mesma forma, altera-se informações do CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO, na página 33, SEÇÃO VIIDA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES EM REGIME ESPECIAL, art.128, §2º e subseção I, §2º.

Art. 128. A oferta de componentes curriculares em regime especial constitui uma alternativa institucional para solucionar situações-problema e será oferecida quando constatada sua necessidade e viabilidade mediante publicação de edital de abertura de vagas pelo Diretor Geral em período previsto no Calendário Acadêmico.

§2º A oferta da disciplina em regime especial só ocorrerá com o mínimo de 08 discentes matriculados

Ficando assim redigido:

§2º A oferta da disciplina em regime especial só ocorrerá com o mínimo de 12 discentes matriculados

#### Subseção I - DA OFERTA DE DISCIPLINAS NOS FINAIS DE SEMANA

Art. 130. Os Coordenadores de Curso deverão propor antes do início de cada semestre letivo, com base na necessidade dos acadêmicos, a oferta de disciplinas aos finais de semana em regime especial.

§ 2º A disciplina deverá ocorrer aos finais de semana, perfazendo a carga horária total, sendo que 50% serão encontros presenciais e 50% atividades orientadas.

Ficando assim redigido:

§ 2º A disciplina deverá ocorrer aos finais de semana, perfazendo a carga horária total da mesma.